

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2017/2018

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR008205/2019

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE NOVA ANDRADINA - SINCONOVA, CNPJ n. 08.237.524/0001-02, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANTONIO MARCOS DALAVALE;

FEDERACAO DO COMERCIO DE BENS, SERVICOS E TURISMO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, CNPJ n. 15.461.676/0001-50, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). EDISON FERREIRA DE ARAUJO;

E
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE NOVA ANDRADINA, ANAURILANDIA, BATAGUASSU, BATAYPORA E TAQUARUSSU, CNPJ n. 07.932.556/0001-65, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARIA APARECIDA MARTINS;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de novembro de 2017 a 31 de outubro de 2018 e a data-base da categoria em 01º de novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **EMPREGADOS NO COMERCIO ATACADISTA E VAREJISTA**, , com abrangência territorial em **Anaurilândia/MS, Bataguassu/MS, Batayporã/MS, Nova Andradina/MS e Taquarussu/MS**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL

Os salários dos empregados no comércio em geral do município de Nova Andradina/MS, representados pelo Sindicato dos Empregados no Comércio de Nova Andradina/MS, Anaurilândia/MS, Bataguassu/MS, Batayporã/MS e Taquarussu/MS, terão reposição salarial em 1º/novembro/2017, data-base da categoria, em 3% (três por cento), índice este aplicado sobre os salários vigentes em 31/10/2017;

§ 1º Serão compensados os reajustes concedidos à título de antecipação, salvo os decorrentes de promoção, equiparação salarial ou término de aprendizagem ;

§ 2º Após os devidos cálculos, o resultado será arredondado para a unidade de R\$ imediatamente superior, assim como, nas antecipações ou reajustes que ocorram.

CLÁUSULA QUARTA - SALARIO NORMATIVO DA CATEGORIA

Os salários dos Empregados no Comercio de Nova Andradina – MS, Anaurilândia/MS, Bataguassu/MS, Batayporã/MS MS e Taquarussu/MS. na base territorial deste Sindicato Laboral, terão reajuste salarial a partir de 1ª Novembro de 2016, conforme estabelecido nos parágrafos da presente clausula.

Parágrafo Primeiro: A partir de 01/11/2017, o piso salarial para o comércio em geral (garantia mínima) será de R\$1.050,00 (um mil e cinquenta reais), ressalvada os casos de jornada reduzida.

Parágrafo Segundo: Para os empregados que recebem salário misto (fixo mais comissão) o salário fixo

não poderá ser inferior ao Piso Salarial constante no Parágrafo Primeiro da presente Convenção Coletiva de Trabalho;

Parágrafo Terceiro: Para os empregados que exercem a função de caixa ou serviço assemelhado terão gratificação mensal de 10% (dez por cento) sobre o piso da categoria a título de quebra de caixa, com reflexos sobre o 13^a. salário, férias e verbas rescisórias.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO DE SALARIOS

O pagamento mensal dos salários será feito até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente. Caso a empresa deixar de pagar dentro do prazo, fica estabelecida a multa de 10% (dez por cento) sobre o saldo salarial na hipótese de atraso no pagamento até 20 (vinte) dias, e de 5% (cinco por cento) por dia de atraso no período subsequente, desde que não ultrapasse o valor do salário mensal

Admitido o empregado para função de outro dispensado ou promovido, será garantido a es te, salário igual ao do empregado de maior salário na função, sem considerar as vantagens pessoais.

Parágrafo Único: Não poderá o empregado mais novo na empresa perceber salário superior ao mais antigo na mesma função, respeitando assim a irredutibilidade salarial.

Descontos Salariais

CLÁUSULA SEXTA - EXTORNO DE COMISSÕES, NOTAS PROMISSÓRIAS E CHEQUES

As empresas não poderão descontar dos empregados importâncias correspondentes a cheque sem fundo, nota promissória, quando recebido por este na função de caixa, vendedor, gerente, cobrador ou serviço assemelhados, uma vez que cumprida as formalidade da empresa, as quais serão por escrito, com o ciente do empregado.

Parágrafo Único: Ressalvada a hipótese do art. 7º da Lei nº 3.207/57, as empresas poderão efetuar descontos ou estornos de comissões de empregados, incidente sobre as mercadorias devolvidas pelo cliente após a efetivação das vendas, desde que comprovado o estorno da nota fiscal da venda.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo **CLÁUSULA SÉTIMA - QUEBRA DE CAIXA**

Para os empregados que exercem a função de caixa ou serviço assemelhado terão gratificação de 10%(dez por cento), sobre o piso da categoria a título de quebra de caixa, com reflexos sobre o 13º salário, férias e verbas rescisórias.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros **13º Salário**

CLÁUSULA OITAVA - DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO

Parágrafo Primeiro: Os 13^a. salário poderá se pago em duas parcelas nos seguintes prazos. A 1^a. (primeira) parcela até 30 de novembro de 2017; A 2^a. parcela até 20 de dezembro de 2017.

Parágrafo Segundo: O empregado que optar em receber 50% (cinquenta por cento) do 13^a. salário, quando do recebimento das férias, terá que comunicar a empresa impreterivelmente até a data de 31 de janeiro do ano correspondente.

Parágrafo Terceiro: O 13^a. salário dos empregados que recebem remuneração variável, será calculada pela média mensal das variáveis dos últimos 12 (doze) meses, acrescidos, quando for o caso, de remuneração fixa do último mês.

Parágrafo Quarto: Para efeito de cálculo das médias, deverá também ser considerada (sem acréscimo de 1/3) o valor das férias que tenha sido gozada no período de 12 meses anteriores ao pagamento do 13^a. salário.

Parágrafo Quinto: Quando o pagamento se referir ao 13^a. salário devido do mês de dezembro, o último mês a ser considerado, será o próprio mês de dezembro;

Parágrafo Sexto: O pagamento do complemento do 13^a, salário dos empregados que recebem remuneração variável a exemplo dos comissionados, terá que ser efetuado, impreterivelmente, até o 5^a. (quinto) dia útil do mês de janeiro imediato.

Outras Gratificações

CLÁUSULA NONA - CONFERÊNCIA DE VALORES DE CAIXA

A conferência dos valores em caixa será realizado na presença do operador responsável. Quando este for impedido pelo empregador de acompanhar a conferência, o caixa ou assemelhado ficará isento de responsabilidade por erro verificado.

Parágrafo Primeiro: No decorrer do expediente a retirada de qualquer valor em caixa, por que quer que seja, terá que ser comprovada de alguma forma, no sentido de apurar responsabilidade;

Parágrafo Segundo: Qualquer valor inferior à R\$3,30 (três reais e trinta centavos), que estiver faltando no caixa, não será descontado do empregado, tendo em vista a dificuldade de troco existente;

Parágrafo Terceiro: Qualquer valor que for encontrado como sobra no caixa, ficará sob guarda e responsabilidade do empregador, não podendo ser descontado do empregado;

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL NOTURNO

Todo trabalho noturno, aquele que for realizado entre as 22 horas de um dia e às 5 horas da manhã de outro, hora extra noturna, será calculada com um acréscimo de 20% (vinte por cento) de adicional noturno, sobre o valor do salário diurno.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - MAIOR REMUNERAÇÃO NA RESCISÃO

Aos empregados que recebem remuneração variável a exemplo dos comissionados, estes terão sua remuneração da seguinte forma.

Parágrafo Primeiro: Fica assegurado aos comerciários comissionados o pagamento de adicional das horas extras efetivamente trabalhadas com base na remuneração do mês, ou seja, após apurar o valor total da remuneração (comissão + DSR sobre as comissões, gratificações e/ou prêmios) usa-se o divisor as horas trabalhadas nomas (extras e normais) 220 acrescido dos percentuais de que se trata o "Caput" da cláusula nona.

Parágrafo Segundo: O empregado comissionado terá calculado o repouso semanal remunerado, dividindo-se as variáveis (comissões, horas extras ou produção), pelo número de dias úteis trabalhados no mês, multiplicando-se pelo número de domingos e feriados do mesmo mês.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ASSISTÊNCIA E HOMOLOGAÇÃO

A assistência nas rescisões de contrato de trabalho dos empregados representados pelo Sindicato com mais de ano de serviço deverá ser prestada pelo sindicato, mesmo que tenha posto da DRTE/MS.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PRAZO E LOCAL PARA HOMOLOGAÇÃO

A assistência nas rescisões de contrato de trabalho dos empregados no Comércio de Nova Andradina/MS, desde que requerida pelo empregado, declarando sua vontade em documento expresso e contarem com 01 (um) ano ou mais de registro no emprego, poderá ser assistida pelo Sindicato Laboral, Delegacias Sindical, com data e horário agendado antecipadamente pelo empregador e/ou seu preposto.

Parágrafo Primeiro: Os empregados que recebem remuneração variável a exemplo dos comissionista, receberão para fins rescisórios a média dos últimos 12 meses do ano base.

Parágrafo Segundo: O pagamento das verbas constantes do instrumento de Rescisão, ou recibo de quitação, deverá ser efetuado conforme determina o artigo 477, §6º da CLT, no prazo de 10 (dez) dias contados a partir do término do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOCUMENTOS EXIGIDOS NA ASSISTÊNCIA RESCISÃO CONTRATUAL

No ato da homologação do contrato de trabalho, a empresa deverá comunicar a dispensa aos órgãos competentes e apresentar os seguintes documentos:

- a) As 2 (duas) últimas GFIP devidamente quitadas e com saldo atualizado do FGTS;
- b) A guia de recolhimento GRRF devidamente quitada, quando dispensa sem justa causa.
- c) Extrato analítico do FGTS com saldo atualizado;
- d) Ficha ou livro de registro de empregados devidamente atualizados;
- e) Trecho de rescisão de contrato de trabalho em 05 (cinco) vias;
- f) CTPS, com as devidas anotações e baixa;
- g) Carta preposto, quando da ausência do empregador;
- h) Aviso prévio em 03 (três) vias;
- i) Quando empregado for menor, deverá estar acompanhado do representante legal, pai ou mãe;
- j) Atestado demissional, por médico credenciado (NR 7, da Portaria nº 3.214/78);
- k) Formulário PPP - Perfil Profissiográfico Previdenciário, (caso necessário);
- l) Quitação das verbas rescisórias será efetuada conforme o art. 477, § 4º da CLT, ou seja, através de cheque visado ou em espécie no ato da homologação, bem como, poderá ser efetuado através de depósito em dinheiro na conta do trabalhador, transferência bancária, transferência eletrônica, mediante a apresentação do comprovante bancaria.
- m) O empregador deverá comunicar o empregado por escrito o dia e hora em que será efetuada a homologação neste Sindicato. Caso tenha sido solicitado e autorizado pelo empregado. Em caso de atraso por ambas as partes por mais de 01 (uma) hora, serão consideradas como ausentes;
- n) Comprovante de conectividade social, informando o desligamento do empregado, quando da demissão sem justa causa.
- o) quando a remuneração for variável, a empresa fica obrigada a transcrever no verso da rescisão ou em demonstrativos a parte, os valores de salários (comissões, horas extras, prêmios, adicionais e outras vantagens) para conferência da média salarial.

PARÁGRAFO ÚNICO : As empresas fornecerão cartas de referência a seus empregados despedidos, quando a demissão ocorrer a pedido, ou sem justa causa, quando solicitado pelo empregado, no ato da rescisão contratual.

Aviso Prévio

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AVISO PRÉVIO

Qualquer empregado que no curso do aviso prévio, obtiver novo emprego e provar esta situação por escrito através de declaração de novo empregador, fica dispensado do cumprimento do prazo restante do aviso prévio, considerando-se rescindido o contrato de trabalho na data do efetivo desligamento, ficando as partes isentas do pagamento dos dias restantes do aviso prévio (Sumula 276 TST).

Parágrafo Primeiro: Quando o aviso prévio for dado pelo empregado e este comprovar o novo emprego, o mesmo só será dispensado pelo empregador do cumprimento e/ou pagamento do respectivo aviso se o empregado já tiver cumprido no mínimo 15 (quinze) dias do aviso prévio, desde a data de seu pedido de demissão.

Parágrafo Segundo: Nos termos da Lei n. 12.506/2011, em caso de pedido de demissão do empregado havendo o desconto do aviso prévio, este será no máximo de 30 (trinta) dias;

Parágrafo Terceiro: O empregador que dispensar o empregado do cumprimento do aviso prévio terá de fazer constar tal ocorrência no referido aviso;

Parágrafo Quarto: No caso de dispensa por justa causa, a empresa comunicará por escrito ao empregado o motivo da rescisão, sob pena de não poder alegar a falta grave cometida pelo empregado.

Parágrafo Quinto: Quando o empregado for notificado do Aviso Prévio Trabalhado, o período do aviso, sendo que a contagem passa a ser a partir do dia seguinte após a data da notificação;

Parágrafo sexto : Durante a vigência do aviso prévio, fica vedado a transferência do local de trabalho para outra municipalidade sob pena de rescisão imediata, respondendo o empregador pelo restante do pagamento do aviso;

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - RECOLHIMENTO FGTS

Qualquer que seja o local em que for feito o recolhimento do depósito de FGTS, o levantamento do mesmo pelo empregado terá que ser feito na cidade onde esteja prestando serviço, ficando em caso contrário o empregador com ônus referentes a passagem e estadia que venham ser necessárias para a efetivação do recebimento.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades Normas Disciplinares

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ABONO DE FALTAS

No caso do empregado chegar atrasado ao serviço e o empregador permitir seu trabalho neste dia, fica assegurado o repouso semanal remunerado;

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - USO DE APARELHO CELULAR E OUTROS APARELHOS ELETRONICOS

Com finalidade de garantir a segurança e a saúde do trabalhador, além do cumprimento regular de suas atividades laborais, fica proibido durante o horário de trabalho o uso de telefones celulares, smartphones, tablet ou dispositivos similares, salvo para exercício do próprio trabalho ou extrema necessidade de comunicação, com o prévio aviso ao superior imediato.

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ESTABILIDADE GESTANTE

Será assegurada à comerciária GESTANTE a estabilidade provisória no emprego, à partir da concepção da gravidez até 5 (cinco) meses após o parto, nos termos do Inciso IIB, Artigo 10º do ato das Disposições transitórias da Constituição Federal;

§ Único. Os estabelecimentos em que trabalharem pelo menos 30 (trinta) mulheres, com mais de 16 (dezesesseis) anos de idade, terão local apropriado onde seja permitido às empregadas guardar sob vigilância e assistência os seus filhos no período da amamentação. (Art. 389, §1º da C.L.T.).

Estabilidade Acidentados/Portadores Doença Profissional

CLÁUSULA VIGÉSIMA - AUXILIO DOENÇA

Fica assegurada estabilidade no emprego, ao empregado que tenha auferido auxílio doença, por período igual ao seu afastamento, limitado ao prazo de 120 (cento e vinte) dias.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - APOSENTADORIA

Para os empregados que contarem com 10 (dez) anos de serviço ou mais e faltar 1 (um) ano de tempo de contribuição para aposentadoria voluntária, fica vedada a sua dispensa até completar o tempo.

PARÁGRAFO ÚNICO: Para os empregados na mesma empresa, com mais de 15 (quinze) anos de trabalho, a estabilidade vigorará nos 18 (dezoito) meses que antecedem a aposentadoria.

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CURSOS REUNIÕES

Fica estabelecido que qualquer reunião ou curso quando do acompanhamento obrigatório do empregado, promovido pelo empregador, deverá ser feito durante o horário normal de trabalho. Se fora do horário normal, mediante pagamento de horas extras.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ESTÁGIOS

As empresas não deverão obstar seus empregados estudantes de participar de estágios que venham a ser realizados nos cursos em que estão matriculados em horários designados pelo estabelecimento de ensino.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ESTUDANTES DAS PROVAS ESCOLARES

Parágrafo Primeiro: Mediante comunicação prévia de 48 (quarenta e oito) horas, serão abonadas as horas de ausência do serviço, dos empregados que estiverem realizando provas escolares, quer sejam exames supletivos, ENEM e/ou vestibulares, durante o horário das referidas provas, desde que comprove em até 72 (setenta e duas) horas após.

Parágrafo Segundo: As empresas não poderão obter seus empregados estudantes no horário do curso

concluído a participarem de estágio, mesmo que venham coincidir com o horário de trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA-ENTREGA DE DOCUMENTOS E PAGAMENTOS SALARIOS

As carteiras de trabalho serão anotadas e devolvidas aos empregados, mediante recibo até 48 (quarenta e oito) horas após sua admissão no emprego, e nelas serão registradas sua função, remuneração e os percentuais de comissão eventualmente pagos.

As empresas fornecerão aos seus empregados, comprovantes de pagamento no qual constará o salário recebido, horas extras, comissão, bem como os descontos especificados além de outros que acresçam a remuneração.

Parágrafo Primeiro: Qualquer documento solicitado pelo empregador ou entregue pelo empregado de qualquer natureza, deverá ser recebido mediante comprovante de entrega (recibo).

Parágrafo Segundo: É obrigatória a entrega de cópia do contrato de trabalho aos empregados, quando admitidos, em caráter de experiência.

Parágrafo Terceiro: As empresas deverão solicitar aos seus empregados, tanto para casa dos (as) como solteiros (as), a certidão de nascimento de filhos que tenham ou venham a ter durante o vínculo empregatício.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - PREENCHIMENTO FORMULÁRIOS

Quando da solicitação pelo empregado, mesmo após a rescisão contratual, do preenchimento de formulários, relativos à concessão de benefícios previdenciários vinculados à informação inerente ao período de trabalho na empresa, não poderá deixar de fazê-lo, sob pena de indenização dos prejuízos advindos da negativa de fornecimento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ASSISTÊNCIA JURIDICA

As empresas prestarão assistência jurídica ao empregado GUARDA-NOTURNO ou VIGIA, até o trânsito em julgado quando os mesmos no exercício da função e em defesa dos legítimos interesses e direito dos empregadores, incidirem em prática de atos que os levem a responder ação penal, através de advogado atuante na área correspondente, contratado e pago pela empresa.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - PRORROGAÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO E FERIADOS

Ressalvando-se o que dispuser a Legislação Municipal os empregados no comércio, poderão ter seus horários de trabalho prorrogado por duas horas, nos dias e períodos a seguir descritos:

I- Horário do mês de Dezembro em Nova Andradina/MS.

- a) De 12 a 15 de dezembro, até as 20:00 horas;
- b) Dia 16 de dezembro até as 17:00 horas;
- c) Dias 18 a 22 de dezembro até as 22:00 horas;
- d) Dia 23 de dezembro até as 17:00 horas;

§ 1º Os empregadores deverão recorrer ao revezamento de seus empregados, para que seja respeitada a determinação do Artigo 59 da CLT, que proíbe o trabalho extraordinário superior à 2h (duas) horas

diárias;

§ 2º. Será dado folga compensatória aos empregados, nas horas extras produzidas no mês de dezembro 2016, e horas extras excedente, será indenizada no recibo de pagamento do mês Dezembro/2016. Exceto a categoria de supermercado que funcionara mediante o revezamento de funcionário nos dias acima citados. Exceto também as lojas de Material de Construção e Auto Peças, que não se beneficiem dos horários de abertura especial.

II) Fica permitido o trabalho dos empregados no comércio em geral, mediante as condições estipuladas nos parágrafos abaixo, nos seguintes feriados:

- a) Dia 21/04/2018 Tiradentes;
- b) Dia 30/04/2018 Aniversário da cidade
- c) Dia 26/05/2018 Corpus Christi
- d) Dia 31/05/2018 Padroeira;
- e) Dia 07/09/2018 Independência;
- f) Dia 11/10/2018 Divisão do Estado;
- g) Dia 02/11/2017 Finados
- h) Dia 15/11/2017 Proclamação da República.

§ 3º As empresas do município de Nova Andradina que optar em funcionar seus estabelecimentos nesses dias citados, poderão também, convocar os empregados a trabalhar nos demais feriados negociados, devendo, em qualquer um desses casos, o empregador efetuar o pagamento no valor de R\$ 100,00 diretamente no recibo de pagamento de salário mensal (holerith). Nestas duas modalidades o empregador deverá encaminhar ao Sindicato Laboral com antecedência de 05 (cinco) dias a relação dos nomes dos empregados que irão trabalhar nesses dias. Ficando a critério do empregador o envio do valor pago por empregado, ao sindicato dos empregados.

§ 4º. O valor a ser pago pelo empregador ao empregado deverá bem como as respectivas anotações, deverão ser efetuadas no mês referente ao feriado trabalhado, ficando proibido o pagamento em data posterior sob pena de multa prevista na referida convenção.

§ 5º. Ficam as empresas do município de Nova Andradina, conforme § 3º obrigada a comunicar os empregados que o valor pelo dia trabalhado estará no sindicato laboral, e que os mesmos irão receber após o 1º dia útil após o trabalho do feriado.

§ 6º. Fica a critério das partes empregado e empregador combinar o horário de trabalho devendo optar entre os horários de trabalho abaixo descritos, devendo as respectivas horas serem anotadas no espelho de ponto, e ficar a disposição do sindicato laboral para análise a qualquer tempo.

§ 7º. Nos demais municípios, será obedecida a data do aniversário do município.

- a) 8(oito) horas de trabalho com intervalo de 2(duas) horas para almoço;
- b) 6(seis) horas de trabalho com intervalo de 15(quinze) minutos para descanso.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - BANCO DE HORAS

Poderá ser instituído o Banco de Horas, mediante as condições a seguir enumeradas:

a) As empresas que pretenderem a modalidade farão comunicação prévia com prazo mínimo de vinte dias às entidades signatárias informando a pretensão, com data de previsão de implantação, forma de compensação, setores envolvidos e o prazo de aplicação da modalidade. Caberá so Sindicatos dos Empregados, através de seus representantes as explicações e esclarecimentos das dúvidas porventura existentes junto aos empregados, devendo a empresa proporcionar as condições para a realização da reunião com estes, quando será deliberado sobre a conveniência ou não da implantação.

§ Único. As jornadas não poderão exceder a 10h00min diárias, conforme preceitua a Lei n.º 9.601/98.

As horas a serem compensadas constarão nos recibos de pagamentos e, na deliberação da entidade dos trabalhadores com os empregadores e empregados serão estabelecidas condições a serem cumpridas e entre estas constarão obrigatoriamente além da forma de compensação, os percentuais de pagamento das horas porventura não compensadas.

Intervalos para Descanso

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - INTERVALOS ENTRE JORNADA DE TRABALHO

Qualquer que seja o regime de prorrogação de trabalho, seja com pagamento das horas extras ou inclusive em compensação após o término do período normal, será concedido 00:15 (quinze) minutos no mínimo para repouso, lanche, sem compensação;

§ Único. Os empregados receberão lanches gratuitamente quando estiverem em regime de trabalho extraordinário.

Descanso Semanal

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DESCANSO SEMANAL REMUNERADO COMISSIONADO

Aos empregados que recebem remuneração variável a exemplo dos comissionados, estes terão sua remuneração da seguinte forma.

Parágrafo Primeiro: Fica assegurado aos comerciários comissionados o pagamento de adicional das horas extras efetivamente trabalhadas com base na remuneração do mês, ou seja, após apurar o valor total da remuneração (comissão + DSR sobre as comissões, gratificações e/ou prêmios) usa-se o divisor as horas trabalhadas no mês (extras e normais) 220 acrescido dos percentuais de que se trata o “Caput” da cláusula décima.

Parágrafo Segundo: O empregado comissionado terá calculado o repouso semanal remunerado, dividindo-se as variáveis (comissões, horas extras ou produção), pelo número de dias úteis trabalhados no mês, multiplicando-se pelo número de domingos e feriados do mesmo mês.

Faltas

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - ABONO DE FALTAS

Fica estabelecido o abono de faltas a mãe ou pai comerciário em caso de necessidade de acompanhar a consulta médica de seu filho com até doze anos, ou inválido de qualquer idade, mediante comprovação por declaração médica.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - SAQUE PIS

È assegurado ao empregado o recebimento do salário do dia em que tiver de se afastar para recebimento do PIS, ressalvado as empresas que fazem o crédito diretamente ao empregado.

Férias e Licenças Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - FRACIONAMENTO DE FÉRIAS

Parágrafo Primeiro: Mediante a negociação individual o empregado e o empregador por escrito, poderão dividir o período de descanso por até três vezes no ano, sendo que pelo menos uma das parcelas precisa ter, no mínimo, 14 (quatorze) dias, as outras duas não poderão ser menores que 5 (cinco) dias cada uma.

Parágrafo Segundo:– As férias dos empregados que recebem remuneração variável serão calculadas pela média mensal das variáveis dos últimos 12 (doze) meses anteriores ao início das férias, sendo tal média acrescida quando for o caso do salário fixo do empregado relativo ao mês de férias, devendo ainda ser acrescida com o 1/3 constitucional.

Parágrafo Terceiro:– Para efeito dos cálculos das férias, deverá também ser considerado (sem acréscimo de 1/3) o valor das férias que tenha sido gozada no período de 12 meses anteriores ao período de gozo das férias atuais.

Parágrafo Quarto:– O início das férias coletivas ou individuais não poderá começar nos dias que antecedem feriados, repouso semanal remunerado.

Parágrafo Quinto: As férias dos empregados que recebem remuneração variável terão como base para pagamento, a média dos últimos 12 (doze) meses do ano base ao pagamento das férias.

Parágrafo Sexto: Fica facultado ao empregado, mediante a negociação individual por escrito entre empregado e empregador, gozar suas férias no período coincidente com as férias escolares ou época do casamento, desde que faça tal comunicação à empresa com 60 (sessenta) dias de antecedência.

Parágrafo Sétimo: Será devido o pagamento das férias proporcionais indenizadas na rescisão de contrato de trabalho independentemente da causa do afastamento, ressalvado nos casos de dispensa por justa causa, desde que o período aquisitivo corresponda à fração superior a 14 (quatorze) dias de trabalho, de acordo com o artigo 11 da Convenção nº 132 da OIT, regulamentada pelo Decreto nº 3.197, Dou de 06/10/1999.

Licença Remunerada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - CASAMENTO

No caso de casamento do empregado, terá ele direito a licença remunerada de 03(três) dias úteis;
Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - FÉRIAS SOBRE REMUNERAÇÃO VARIÁVEL

As férias dos empregados que recebem remuneração variável serão calculadas pela média mensal das variáveis dos últimos 12 (doze) meses anteriores ao início das férias, sendo tal média acrescida quando for o caso, do salário fixo do empregado, relativo ao mês das férias.

§ 1º Nenhuma empresa poderá deixar de conceder férias a seus empregados dentro do período previsto na Legislação em vigor;

§ 2º Fica facultado ao empregado, gozar suas férias no período coincidente com a época do casamento, desde que faça tal comunicação a empresa, com 60 (sessenta) dias de antecedência.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

As empresas abrangidas pela presente convenção deverão cumprir as Normas Regulamentadoras a seguir, de acordo com a Portaria nº 3.214, de 08 de Junho de 1.978, num prazo razoável na vigência da presente CCT:

- a) Manter assentos nos locais de trabalho como forma de prevenção a fadiga e varizes, conforme determina a NR-17;
- b) O estabelecimento novo antes de iniciar suas atividades, solicitará a aprovação de suas instalações junto ao Órgão Regional do MTE. O Órgão do MTE, após realizar a inspeção prévia emitirá o certificado de aprovação, conforme determina a NR-2;
- c) Quando os serviços forem realizados em condições insalubres e que necessitem de equipamentos de proteção individual e coletivos, tais como, aqueles realizados em depósitos de cargas pesadas, almoxarifados em idênticas situações, em câmaras frias e ainda outros definidos nas normas regulamentadas sobre a espécie, comprometem-se os empregadores a fornecerem gratuitamente todo o equipamento de proteção individual ou coletivo (EPI e EPC), exigido pelas referidas NRs.
C.1 A empresa remunerará seus empregados que, estão expostos a agentes insalubres, com o adicional de insalubridade em percentual conforme estabelecido em levantamento ambiental (LAUDO TECNICO) sobre o valor do piso da categoria nos termos da Cláusula Terceira e Parágrafos.
- d) Manter sanitário masculino e feminino, quando da utilização da mão-de-obra de ambos os sexos, bem como as condições sanitárias e de conforto nos locais de trabalho, conforme determina as NRs 18 e 24;
- e) Manter a sinalização de segurança nos locais de trabalho, a fim de evitar acidentes, conforme determina a NR-26.
- f) As empresas que utilizarem caldeira em suas atividades, tais como: recapagem e ressolagem de pneus ou similares, deverão verificar se a mesma mantém especificados todos os itens, conforme determina a NR-13, da Portaria nº 3.214 de 08 de Junho de 1978.
- g) As empresas que possuem fornos em suas atividades, tais como forno de padaria em supermercados, conveniências, deverão fazê-lo de acordo com as normas contidas nas NRs 14/15, da Portaria nº 3.214 de 08 de Junho de 1978.
- h) As empresas que comercializam produtos explosivos, tais como: fogos de artifício e outros, deverão pagar adicional de periculosidade de 30% (trinta por cento) sobre o salário remuneração. Devendo a quantidade estocada se enquadrar nos anexos do quadro nº 01 a 04 da NR- 16, da Portaria nº 3.214 de 08 de Junho de 1978.
- i) As empresas deverão obedecer as normas de utilização de equipamentos de proteção coletiva e individuais (EPis e EPCs), ou ferramentas de acordo com as especificações contidas na NR-17, da Portaria nº 3.214 de 08 de Junho de 1978.
- j) As empresas deverão manter sanitários, masculino e feminino, quando da utilização da mão de-obra de ambos os sexos, conforme determina a NR-18, da Portaria nº 3.214 de 08 de Junho de 1978.

Equipamentos de Segurança

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - ATIVIDADES EM CALDEIRAS

As empresas que utilizam caldeira em suas atividades, tais como: recapagem e ressolagem de pneus ou similares, deverão verificar se a mesma mantém especificados os itens conforme determina a NR-13, da Portaria n.º 3.214, de 08 de junho de 1978.

Uniforme

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - MAQUIAGEM

A empresa que exigir o uso de maquiagem por suas funcionárias, deverá fornecer o material

adequado a cada tipo de pele.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - UNIFORMES

Parágrafo Primeiro: As empresas que exigirem o uso de uniformes ou vestimentas especiais deverão fornecê-los gratuitamente a seus empregados, os quais ficarão obrigados a zelar pelos mesmos, obedecendo ao regulamento da empresa, quanto ao uso e conservação dos mesmos.

Parágrafo Segundo: As empresas poderão quando necessário se assim o fizer, colocar logo dos parceiros nos uniformes de seus empregados.

CIPA – composição, eleição, atribuições, garantias aos cipeiros

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - CIPA

Concede-se a garantia de emprego até 1(um) ano após o término do mandato, aos eleitos membros da CIPA.

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - COLOCAÇÃO AVISOS NOS LOCAIS DE TRABALHO

Fica assegurado o acesso dos dirigentes Sindicais nos locais de trabalho das empresas abrangidas pela presente convenção para desempenho de suas funções, colocações de avisos, Convenções ou qualquer outro informativo sobre legislação trabalhista e previdenciária, vedada a divulgação de matéria político-partidária.

Garantias a Diretores Sindicais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - AFASTAMENTO DIRIGENTE SINDICAL

Nenhuma empresa poderá impedir o afastamento do empregado dirigente Sindical, para o exercício do seu mandato quando este for solicitado em definitivo ou temporariamente e sem ônus para a empresa.

PARAGRAFO PRIMEIRO - As empresas que tenham como empregado algum dirigente sindical afastado a serviço da entidade sindical da categoria, ficam obrigadas a dar ciência ao mesmo, por escrito, quando da ocorrência tempestiva ou intempestiva dos aumentos salariais, no prazo de 30 (trinta) dias.

PARÁGRARO SEGUNDO -Os dirigentes sindicais de entidades laborais, serão liberados para comparecimento em assembleias, seminários, congressos, reuniões ou outras atividades sindicais, sem ônus algum para o empregador, ficando a cargo do Sindicato Laboral as despesas com viagens e hospedagem dos dirigentes sindicais, até 12 (doze) dias por ano, sem prejuízo de suas remunerações, mediante comunicação prévia, por escrito, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, com protocolo, ou via correios com AR.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - ANOTAÇÕES NA CTPS

As empresas deverão encaminhar a este Sindicato dentro de 15 (quinze) dias após o pagamento, cópias das guias de Contribuições devidas a esta Entidade, acompanhadas da relação nominal dos

empregados contribuintes, com remuneração e valor descontado dos mesmos.

§ Único. As empresas deverão lançar na CTPS, do empregado na parte de CONTRIBUIÇÃO SINDICAL, o nome da Entidade Laboral favorecida, não sendo permitido simplesmente a anotação como SINDICATO DE CLASSE.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA LABORAL

A Contribuição Confederativa dos integrantes da categoria, sindicalizados, abrangidos pela presente C.C.T. (art. 8º da Constituição Federal Item III e IV e art. 462 e 513, Letra "e" da CLT) será descontada, mediante ciência do empregado, pelo empregador, a favor do Sindicato dos empregados no comércio de Nova Andradina, em folha de pagamento a razão de 3,5 % (três e meio por cento), do salário remuneração do empregado nos meses de Novembro/2017 e Junho de 2018; § Único. O recolhimento da Contribuição Confederativa constante no "Caput" da presente Cláusula, deverá ser efetuado até os dias: 10/12/2017 e 10/07/2018, em guias fornecidas por este Sindicato sem nenhum ônus para o empregador. A falta de recolhimento pela empresa nos prazos previstos acarretará multa de 2,0 % (dois por cento) ao mês de atraso, juros de 1,0 % (um por cento) ao mês, além da atualização pela SELIC, multa e juros que serão aplicados sobre os valores corrigidos.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL

40.1 - EMPRESAS ESTABELECIDAS NO MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA

As empresas associadas e abrangidas por essa convenção na base territorial de Nova Andradina, recolherão taxa a título de contribuição confederativa patronal, nos termos do artigo 8º da Constituição Federal, devidamente aprovada em Assembleia Geral da Categoria em 08.11.2017, em impresso fornecido pelo Sindicato do Comércio Varejista de Nova Andradina, por duas vezes, nos meses de agosto e outubro até dias 30.08.2018 e 30.10.2018, conforme tabela abaixo:

Empresas sem funcionários	R\$. 75,43
Empresas de 01 à 05 funcionários	R\$. 124,45
Empresas de 06 à 30 funcionários	R\$. 248,90
Empresas de 31 à 70 funcionários	R\$. 487,69
Empresas de 71 à 100 funcionários	R\$. 748,69
Empresas acima de 100 funcionários	R\$. 813,43

Parágrafo Segundo: O atraso no recolhimento nos prazos previstos fica sujeito a multa de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês. O não recolhimento implicará em cobrança judicial, com os acréscimos pertinentes.

50.2 EMPRESAS ESTABELECIDAS NOS DEMAIS MUNICÍPIOS

As empresas associadas e que façam adesão à contribuição voluntária na base territorial de Anaurilândia/MS, Bataguassú/MS, Batayporã/MS e Taquarussú/MS, recolherão taxa a título de contribuição confederativa patronal, nos termos do artigo 8º da Constituição Federal, devidamente aprovada em Assembleia Geral do Conselho de Representantes em 27.10.2017 e 27.03.2018, em impresso fornecido pela Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de Mato Grosso do Sul, por duas vezes, nos dias 30.05.2018 e 30.09.2018, conforme tabela abaixo:

Micro empreendedor individual.	R\$. 50,00
Simplex e outros até 5 empregados	R\$. 150,00
Simplex e outros até 15 empregados	R\$.250,00
Demais empresas entre 16 e 30 empregados	R\$ 1.000,00
Demais empresas entre 31 e 50 empregados	R\$. 1.500,00
Empregas com acima 50 empregados	R\$. 2.250,00

Parágrafo Segundo: O atraso no recolhimento nos prazos previstos fica sujeito a multa de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês. O não recolhimento implicará em cobrança judicial, com os acréscimos pertinentes.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - CÓPIA DE GUIAS

As empresas abrangidas pelo presente instrumento ficam obrigadas a apresentarem a cópia da guia de quitação das contribuições obrigatórias e, no caso do sindicato dos empregados, a quitação do recolhimento dos valores descontados. As referidas cópias de comprovação deverão ser apresentadas no prazo de 15 dias após os prazos previstos para pagamento neste instrumento.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - DIVULGAÇÃO CCT

Os empregadores se comprometem dar ciência do teor da presente Convenção Coletiva de Trabalho, a todos seus empregados.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - ENCAMINHAMENTO GUIA FGTS

As empresas deverão encaminhar a entidade laboral (Sindicato dos empregados no comércio de Nova Andradina), cópia da Guia de Recolhimento do FGTS, acompanhado da relação de empregados, até 15(quinze) dias após o pagamento.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - ENCAMINHAMENTO GUIA GPS

As empresas deverão encaminhar à entidade laboral (Sindicato dos empregados no comércio de Nova Andradina), cópia da guia de recolhimento da Previdência Social - GPS, até o dia 10(dez) do mês subsequente, conforme determina o artigo 225, inciso V, do Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1.999.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - COMUNICAÇÃO DE DÉBITO

O Sindicato Laboral Comunicará a empresa sobre débitos porventura existentes de assistência de saúde social, prestado ao associado pertencente ao quadro funcional da empresa, ficando esta obrigada a comunicar antecipadamente a entidade obreira, sobre a ocorrência de demissão de empregados que estejam gozando o citado benefício.

Disposições Gerais Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - DISSÍDIO COLETIVO DE TRABALHO

A ausência de entendimento visando Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho entre entidade Sindical representativa de empregados com os empregadores ou entidade sindical representativa dos empregadores será resolvida via Dissídio Coletivo de Trabalho.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - AÇÕES DE CUMPRIMENTO

A ausência de entendimento visando Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho entre entidade sindical representativa de empregados com os empregadores ou entidade sindical representativa dos empregadores, será resolvida via Dissídio Coletivo.

Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - REVISÃO DA CCT

As partes signatárias, comprometem-se durante o primeiro semestre de vigência da presente à reunirem-se para avaliação e possível revisão à época ou a qualquer tempo, se ocorrer alteração na legislação que regulamenta a política salarial.

Outras Disposições

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - VALIDADE E FORO

A presente Convenção terá prazo de vigência de 01 (um) ano, com início em 01/11/2017 e término em 31/10/2018, podendo ser prorrogada, revisada, denunciada ou revogada, com forme procedimento previsto no Artigo 615 da CLT.

Os efeitos dos artigos consolidados (CLT) vigentes nesta data permanecerão até dia 31/10/2018, ou seja, enquanto vigorar a presente Convenção coletiva de Trabalho. Os vencimentos de obrigações, descontos e pagamentos, bem como o ajuste dos salários da categoria, que não tenham sido feito, até o momento serão ajustados para o mês seguinte ao da assinatura do presente.

Os litígios da presente, bem como as dúvidas e casos omissos, serão dirimidos pela Justiça do Trabalho da Comarca de Nova Andradina e Bataguassu - MS.

E, por estarem certos e contratados nas cláusulas e condições da presente Convenção, que é considerada firme e valiosa para abranger por seus dispositivos, todos os contratos de trabalho individuais dos componentes de Classe e Categoria, na base territorial citada, os representantes das partes contratantes assinam a presente.

Nova Andradina, 30 de janeiro de 2019,.

ANTONIO MARCOS DALAVALLE

Presidente

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE NOVA ANDRADINA - SINCONOVA

EDISON FERREIRA DE ARAUJO

Presidente

FEDERACAO DO COMERCIO DE BENS, SERVICOS E TURISMO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MARIA APARECIDA MARTINS

Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE NOVA ANDRADINA, ANAURILANDIA, BATAGUASSU, BATAYPORA E TAQUARUSSU